



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 972/83

=====

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Luzia para o exercício de 1984".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 1984 na forma prevista pela Constituição do Brasil, Orça a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$2.475.500.000,00 (Dois bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita do Município de Santa Luzia será realizada de acordo com a seguinte classificação por categorias econômicas e fontes:

I -	<u>RECEITAS CORRENTES</u>	1.842.100.000,00
	Receita Tributária	304.400.000,00
	Receita Patrimonial	3.400.000,00
	Receita Industrial	700.000,00
	Transferências Correntes.....	1.433.000.000,00
	Outras Receitas Correntes.....	100.600.000,00
II -	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	633.400.000,00
	Operações de Crédito	303.000.000,00
	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	2.800,000,00
	Transferências de Capital.....	204.600.000,00
	Outras Receitas de Capital.....	123.000.000,00
	TOTAL DA RECEITA...	2.475.500.000,00

Art. 3º - A Receita do Município de Santa Luzia será realizada mediante a arrecadação de tributos, fundos e outras receitas correntes e de Capital de acordo com a legislação com a discriminação vigente.

Art. 4º - A Despesa do Município de Santa Luzia, será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos que acompanham o Projeto de Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

I -	<u>DESPESAS POR FUNÇÕES</u>	
01	Legislativa.....	47.000.000,00
03	Administração e Planejamento...	851.970.000,00
04	Agricultura.....	19.420.000,00
05	Comunicação.....	1.520.000,00
06	Defesa Nacional e Segurança Pública	5.100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

08	Educação e Cultura.....	271.500.000,00
10	Habitacao e Urbanismo.....	814.020.000,00
11	Industria, Comercio e Servicos..	11.700.000,00
13	Saude e Saneamento.....	135.350.000,00
15	Assistencia e Previdencia.....	282.620.000,00
16	Transporte.....	35.300.000,00
T O T A L		<u>2.475.500.000,00</u>

DESPESAS POR UNIDADE E ÓRGÃOS

ÓRGÃO I - CÂMARA MUNICIPAL

Gabinete e Secretaria da Câmara 47.000.000,00

ÓRGÃO II -PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito..... 68.340.000,00
Procuradoria..... 11.500.000,00
Departamento de Administração.... 484.320.000,00
Departamento da Fazenda..... 409.400.000,00
Departamento de Viação e Obras
Públicas..... 928.770.000,00
Departamento de Educação e Cul-
tura..... 342.800.000,00
Departamento de Assistência e
Saúde..... 110.500.000,00
Sub-Prefeitura de São Benedito... 72.870.000,00

T O T A L 2.475.500.000,00

Art. 5º - Durante a execução orçamentária fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total de despesas fixadas, podendo para tanto:

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme o disposto no item 3º do Art. 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320/64;

b) Utilizar o excesso da arrecadação apurada na forma do parágrafo 3º do Artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março;

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada e nas condições previstas pela Constituição Federal e Resolução do Senado Federal.

Art. 7º - Na forma do artigo 66 da Lei Federal n. 4320 de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal por decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentações de dotações orçamentárias das diversas unidades Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

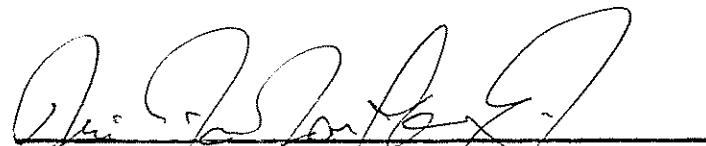
Art. 8º - Nos termos dos parágrafos 2º (segundo) e 3º (terceiro) do artigo 7º (setimo) da Lei Federal nº 4.320/64 e Resoluções nrs. 62 e 93 do Senado Federal, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr\$..... 303.000.000,00 (trezentos e três milhões de cruzeiros).

Art. 9º - Integram e acompanham o presente projeto os anexos que tratam as exigências da Lei Federal nº 4.320/64 e das Portarias Ministeriais do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

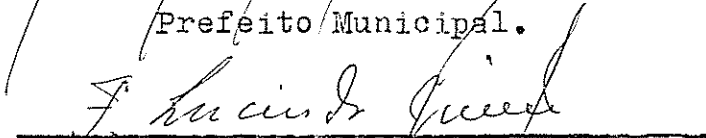
Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 11 DE NOVEMBRO DE 1983.



Rui Avelar de Souza
Prefeito Municipal.



Francisco Lucindo Júnior
Chefe de Gabinete.